



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A CELEBRAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE DA ROCINHA E OLARIA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA VELHA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a celebrar a cessão de uso onerosa de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados) referente a parcela de imóvel público rural situado no lugar denominado “Rocinha” e “Olaria”, encravado na propriedade denominada “Fazenda Velha”, nesta Cidade, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES, no Livro nº 3J, Matrícula nº 241, folhas nº 43-verso/44, número de ordem nº 241, de 08 de abril de 1971.

§ 1º. O Município de São José do Calçado é o legítimo possuidor do imóvel descrito no *caput*, nos termos do Contrato de Concessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel SEGER n. 13/2024, celebrado pelo Estado do Espírito Santo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07 de novembro de 2024.

§ 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei será precedida de prévia e expressa autorização do Estado do Espírito Santo, proprietário do imóvel e cedente da posse ao Município.

Art. 2º. A cessão de uso do imóvel previsto nesta Lei desdobrar-se-á em 3 (três) lotes autônomos, medindo 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) cada um deles.

Art. 3º. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem por finalidade específica fomentar a expansão, modernização e diversificação dos empreendimentos empresariais instalados na cidade, e, ainda, estimular a geração de empregos e incrementar a arrecadação tributária do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista no *caput* implicará na imediata revogação da cessão, com a reversão da posse do imóvel ao Município, sem que caiba ao cessionário qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. A definição dos cessionários será precedida de processo administrativo de chamamento público dos interessados, nos termos da Lei Federal n. 13.133, de 2021, conforme requisitos e condições previamente estabelecidos em edital pela Administração Municipal, que assegure a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 5º. A cessão de uso será celebrada pelo período de 20 (vinte) anos e subordinar-se-á aos seguintes encargos:

I – construção e instalação de empreendimento empresarial no imóvel cedido, iniciado em pelo menos 6 (seis) meses e concluído em até 2 (dois) anos, a contar da celebração da cessão de uso;

II – a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de São José do Calçado, como meio de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Art. 6º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente das cessões decorrentes desta Lei correrá por conta dos cessionários.

Art. 7º. Fica outorgado aos cessionários, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da vigilância sanitária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da celebração da cessão de uso, não importando isso em renúncia de receita, ante a estimativa de benefício econômico decorrente da instalação dos empreendimentos empresariais no Município de São José do Calçado.

Art. 8º. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as atividades dos cessionários e a correta destinação do bem cedido, bem como o cumprimento dos encargos impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente às cessões de uso celebradas nos termos desta Lei as previsões dispostas na Lei Municipal n. 2.495, de 2025, especialmente no que concerne à possibilidade de aquisição e incorporação do imóvel cedido ao patrimônio dos cessionários, na eventual hipótese de superveniente transferência da propriedade ao Município de São José do Calçado pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no primeiro (1º) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.08.01 16:24:37 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL